

LEI N.º 4.487/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

GERAL

764
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 0.145.22 Pag. 003

Data 12/12/22

Sandra P.M.
Assinatura

Hora

ALTERA REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para ingresso no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, criados pela Lei Municipal nº 3.117, de 06 de outubro de 2008, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º O art. 10, da Lei nº 3.117, de 06 de outubro de 2008, que trata dos requisitos para o exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

I – residir na área de comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público e/ou processo seletivo público;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III – ter concluído o ensino médio.

[...]

Art. 3º O art. 13, da Lei nº 3.117, de 06 de outubro de 2008, que trata dos requisitos para o exercício do cargo de Agente de Combate às Endemias passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

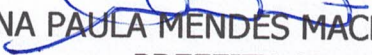
I – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II – ter concluído o ensino médio.

Art. 4º As exigências a que se refere o art. 2º e art. 3º não se aplicam àqueles agentes que, até a data anterior a entrada em vigor desta Lei já estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


ALDENIR SOARES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão 2021-2024